

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROJETO DE
LEI Nº 127

CONCEDE AUMENTO DE VINCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ,

FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPÕSTO NO ARTIGO 70º, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SANCIONO / E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - É CONCEDIDO UM AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, FICANDO ALTERADA A "TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS" REFERENTE AO ANEXO Nº 2, DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 36, DE 22 DE SETEMBRO DE 1965, BEM COMO REVOGADA A LEI Nº 93, DE 11 DE ABRIL DE 1967, QUE PASSA A TER A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO:

"TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS"
DO QUADRO ÚNICO DE SERVIDORES DA PREFEITURA DE BUTIÁ

A) PADRÕES DE CARGOS:

PADRÃO:	TRADUÇÃO MONETÁRIA:
"1"	NCR\$ 120,00
"2"	NCR\$ 180,00
"3"	NCR\$ 240,00
"4"	NCR\$ 300,00
"5"	NCR\$ 360,00

B) REFERÊNCIAS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS:

REFERÊNCIA:	TRADUÇÃO MONETÁRIA:
"A"	NCR\$ 60,00
"B"	NCR\$ 120,00
"C"	NCR\$ 155,00
"D"	NCR\$ 189,00
"E"	NCR\$ 227,00
"F"	NCR\$ 240,00

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITOS A PARTIR DO DIA 1º DE MARÇO DO CORRENTE ANO.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 11 DE ABRIL DE 1968

Ruy Carvalho Saraiva

RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 11 DE ABRIL DE 1968

Enobar Ferreira
ENOBAR FERREIRA
CHEFE DO SERV. DE EXP. E PESSOAL.-

Aprovado em 18/4/68
Promulgado em 19/4/68

Grupos da Comissão
de Constituição e Justiça

Nada encontramos
que possa trazer prejuízo
constitucional.

1º Relator
F. J. P.
Presidente
Assessor
II Relator

Comissão de Finanças
afazeres do projeto
em referência, opinando
favorável ao referido.

Assessor
Desenho
e Relator

Parceira da comissão de obras
Públicas e serviços Públicos
Gonçalves favorável ao

Referido projeto
Presidente

1º Relator
II " "

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 127

SENHOR PRESIDENTE:

ENCAMINHAMOS, COM O DEVIDO RESPEITO, À CONSIDERAÇÃO E ESTUDO DESSA COLENDIA CÂMARA MUNICIPAL, O INCLUSO PROJETO DE LEI, PELO QUAL / PRETENDE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDER UM REAJUSTE DE VENCIMENTO AO FUNCIONALISMO DESTA PREFEITURA.

EM QUE PEZE O ESFÔRÇO DO GOVÊRNO PARA RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO PAÍS, AINDA ASSIM, CONFORME FICOU COMPROVADO/PELO REAJUSTE SALARIAL HÁ POUCO CONCEDIDO, EXISTE UM RESÍDUO INFLACIONÁRIO.

EMBÓRA COMPLETAMENTE DESVINCULADOS DO SALÁRIO MÍNIMO, A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, NÃO É JUSTO QUE DEIXEMOS AO COMPLETO ABANDÔNO ESTA PATRIÓTICA E LABORIOSA CLASSE. ADEMAIS, A DESVINCULAÇÃO COM O SALÁRIO MÍNIMO FOI DETERMINADA, NÃO PORQUE OS FUNCIONÁRIOS/DEVESSEM GANHAR MENOS; MAS PORQUE, FACE A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS, O LIMITE DO GASTO COM PESSOAL ESTA FIXADO NUM MONTANTE COMO ABAIXO NOS REFERIMOS.

DÊSTE MODO, O ARBITRAMENTO É LIVRE PARA O ESTABELECIMENTO DE QUANTITATIVOS REMUNERATÓRIOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO, FIXADO, PORÉM, O MONTANTE GERAL DÊSTE GASTO A UMA DETERMINADA PARCELA DAS RECEITAS / CORRENTES.

CONFORME É DO CONHECIMENTO GERAL, OS PREÇOS, AINDA UMA VEZ / MAIS, SOFRERAM AUMENTOS QUE VIERAM AGRAVAR A BÔLSA DO FUNCIONÁRIO, COMO DE TODOS NÓS OUTROS.

ASSIM, ESTA ADMINISTRAÇÃO, GUARDANDO FIELMENTE AS LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS, HOUE POR BEM ELABORAR UMA NOVA TABELA DE VENCIMENTOS, EM SUBSTITUIÇÃO A QUE SE ENCONTRA EM VIGÔR, RELACIONADA COM A LEI Nº/93, DE 11 DE ABRIL DE 1967, CONCEDENDO UM REAJUSTE DA ORDEM DE VINTE/ E CINCO POR CENTO SÔBRE OS VENCIMENTOS VIGORANTES.

NO PRÓXIMO FINDO EXERCÍCIO DE 1967, AS RECEITAS CORRENTES / ACUSARAM UMA ARRECADAÇÃO DE NCR\$ 282.116,34, O QUE NOS DÁ UMA MARGEM / PARA GASTO EM "PESSOAL" DA ORDEM DE NCR\$ 141.058,17, EQUIVALENTE À 50% DAQUELE TOTAL.

A DESPESA COM "PESSOAL", NAQUELE MESMO ANO ATINGIU A NCR\$ 116.691,19, O QUE REPRESENTA, APENAS, 41% DO TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.

PARTINDO DÊSTE MONTANTE, ESTA ADMINISTRAÇÃO, COM O PROJETO DE LEI EM ANEXO, ELEVARÁ A DESPESA COM "PESSOAL" A NCR\$ 145.863,98, ULTRA PASSANDO EM, APENAS, NCR\$ 4.805,81 O LIMITE QUE FOI FIXADO PARA 1967./

Secretar da Comissão
de Educação Social
Pública e Assistência So-
cial.

Somos favoráveis ao pro-
pósito de Lei. n.º 127, por
acharmos justiciero!

10. Re lot 11

20 Reluctant

Pres:

By Kelton
Pres: *[Signature]*

NO ENTANTO, DEVEMOS RESSALTAR QUE O REAJUSTE NÃO SERÁ A PARTIR DE JANEIRO, MAS SIM DE MARÇO DO CORRENTE ANO, DONDE SE PODERÁ AQUILATAR A EXISTÊNCIA DE UMA ECONOMIA DE DOIS MESES QUE, EVIDENTEMENTE, IRÁ REDUZIR ESTA DIFERENÇA.

OUTROSSIM, ESTAMOS FALANDO EM RECEITAS EFETUADAS EM 1967 E / QUE NO CORRENTE ANO, SEM DÚVIDA ALGUMA, SERÁ ULTRAPASSADA POR MAIOR / SOMA A ARRECADAR, EM FACE DAS MEDIDAS QUE VIMOS TOMANDO, PARA REALIZAR TODOS OS LANÇAMENTOS DE CONTRIBUINTES MUNICIPAIS, ALÉM DO ACRÉSCIMO / VEGETATIVO, ANUAL.

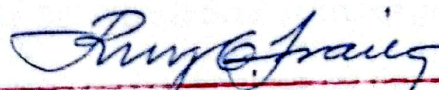
É RESPONSABILIDADE DESTA ADMINISTRAÇÃO MANTER O EQUILÍBRIO / PERFEITO DAS RENDAS E DAS DESPESAS; POIS BEM COMO SE VERIFICA DO PRÓPRIO BALANÇO DE ENCERRAMENTO DAS CONTAS DE 1967, ESTA ADMINISTRAÇÃO / CONTA COM RECURSOS QUE NÃO FORAM RECEBIDOS NAQUELE ANO E QUE, ALGUNS / DOS QUAIS, JÁ DERAM ENTRADA NOS COFRES MUNICIPAIS NESTE ANO, QUANDO / RECEBEREMOS OS RESTANTES, TUDO ISSO COLABORARÁ PARA O RESTABELECIMENTO COMPLETO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO.

MAS NÃO É SÓ ISSO, PRETENDAMOS, TAMBÉM, TÃO PRONTO ESTEJAM / CONCLUÍDAS DETERMINADAS OBRAS, DISPENSAR ALGUNS SERVIDORES, O QUE RESULTARÁ, TAMBÉM, EM ECONOMIA NESTA CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA.

CERTOS DA BÔA ACOLHIDA QUE ÊSTE IRÁ MERECER DE PARTE DE Vossa EXCELENCIA E DOS DEMAIS DIGNOS MEMBROS DÉSSA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL, ANTECIPAMOS OS NOSSOS AGRADECIMENTOS.

REAFIRMAMOS, NA OPORTUNIDADE, OS NOSSOS MAIS ELEVADOS PROTESTOS DE CONSIDERAÇÃO E APRÊÇO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 11 DE ABRIL DE 1968



RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.-